



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 812/2023**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA À APLESAB – ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Nos termos do inciso VII, do art. 31 e parágrafo primeiro do art. 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº.12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "Residencial Catedral II" (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, com as seguintes dívidas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº. 15, da quadra "K" do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº. 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº. 11, medindo 16,06 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros, devidamente matriculada sob o nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, bem como do Centro de Convivência que nela será edificado, à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademar Vilela Carreira, nº. 190-B, Jardim Araucária.

§1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, e desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§2º - Sobre a área concedida será construído Centro de Convivência com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná, com contrapartida do Município de Sabáudia, conforme projetos já aprovados e recursos alocados nos termos do Convênio assinado (E-PROTOCOLO 20.924.919-7).

§3º - A responsabilidade pela manutenção do salão comunitário a ser construído será única e exclusivamente da Concessionária.

§4º - Eventuais benfeitorias que sejam realizadas pela Concessionária no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à ela o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá fazer uso da instalação descrita nesta Lei sempre que necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela Concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer o competente Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

V - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso; e

VIII – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**Parágrafo único.** Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel à posse do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º, desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 5º** - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Contrato de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

**Art. 6º** - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município e a Concessionária, deverá ser registrado na matrícula do imóvel, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que ela possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 7º** - Para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público, nos termos do contido no parágrafo primeiro do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal